



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000165/2012

ABERTURA: 5/3/2012 - 14:09:44

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA
SERVIDORES PÚBLICOS DO IPASL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Supl. de Leitura</i>	<i>06/03/12</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justica - votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>12/03/12</i>
<i>Financas - votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>12/03/12</i>
<i>votação pl. todo</i>	<i>__/__/__</i>
<i>o projeto</i>	<i>12/03/12</i>
<i>aprovado</i>	<i>12/03/12</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 009/2012

Linhares-ES, 02 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei que institui e regulamenta o auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 2.436/2004 de 18/08/2004.

Uma vez sendo considerada uma autarquia, deve se adotado o mesmo regime fixado para os servidores da Administração direta, com o objetivo de *“manter planos de carreira idênticos para esses setores administrativos, acabando com as antigas diferenças que, como é sabido, por anos, e anos provocaram inconformismos e litígios entre os servidores.”* (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 22. ed. Malheiros: São Paulo, 2009, p. 459).

Portanto, no intuito de zelar pela identidade das carreiras da Administração Pública - direta e indireta - é que o Poder Executivo Municipal busca instituir aos servidores do IPASLI o auxílio-alimentação, nos mesmos moldes em que foi concedido aos servidores da administração direta.

Destarte, visando alcançar o interesse local, especificamente dos servidores públicos municipais da administração indireta, o Poder Executivo faz uso de sua atribuição prevista nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o presente Projeto de Lei.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000165/2012

ABERTURA: 5/3/2012 - 14:09:44

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Paulo Cesar Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Institui o auxílio-alimentação para servidores públicos do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para todos os servidores ativos do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares.

§1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor.

§2º O valor mensal do auxílio-alimentação obedecerá aos valores fixados no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.759, de 08 de abril de 2008, que instituiu o auxílio para os demais servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos será atribuído um único valor, nos limites estabelecidos para os demais servidores.

Art. 3º O auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação não incorporará a remuneração a qualquer título.

Art. 5º O auxílio-alimentação dos servidores ativos do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares será custeado com recursos próprios da Autarquia, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de março do ano de dois mil e doze.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

GUERINIO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000165/2012.

**"INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO
PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO
IPASLI – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei que ora se discute cuja Ementa é
**"INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA
SERVIDORES PÚBLICOS DO IPASLI – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute considera a necessidade de adotar o mesmo regime fixado aos servidores da administração Direta, com o objetivo de "manter planos de carreira idênticos para esses setores administrativos, acabando com as antigas diferenças que, como é sabido, por anos e anos provocaram inconformismos e litígios entre servidores", e assim, zelar pela identidade das carreiras da Administração Pública – Direta e Indireta, fazendo com que o Poder Público busque instituir aos Servidores do IPASLI o auxílio alimentação nos mesmos moldes em que foi fornecido aos servidores da administração Direta.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



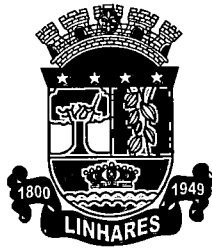
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000165/2012

**"INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO
PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO
IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, considera a necessidade de adotar o mesmo regime fixado aos servidores da Administração Direta, como o objetivo de *"manter planos de carreira idênticos para esses setores administrativos, acabando com as antigas diferenças que, como é sabido, por anos e anos provocaram inconformismos e litígios entre servidores"* (Manual de direito Administrativo – Carvalho Santos), e assim, zelar pela identidades das carreiras da Administração Pública – Direta e Indireta, fazendo com que o Poder Público busque instituir aos Servidores do IPASLI o auxílio alimentação nos mesmos moldes em que foi fornecido aos servidores da Administração Direta.

Estabelece o artigo 182, inciso V do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus




Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro de 2012.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000165/2012

**"INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO
PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO
IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, considera a necessidade de adotar o mesmo regime fixado aos servidores da Administração Direta, como o objetivo de *"manter planos de carreira idênticos para esses setores administrativos, acabando com as antigas diferenças que, como é sabido, por anos e anos provocaram inconformismos e litígios entre servidores"* (Manual de direito Administrativo – Carvalho Santos), e assim, zelar pela identidades das carreiras da Administração Pública – Direta e Indireta, fazendo com que o Poder Público busque instituir aos Servidores do IPASLI o auxílio alimentação nos mesmos moldes em que foi fornecido aos servidores da Administração Direta.

Estabelece o artigo 182, inciso V do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro de 2012.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador